

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FLORIANÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE E A EMPRESA AGROECOLOGIA
SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – ME.**

O Município de Florianópolis, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.282/0029-44, com sede na Rua 14 de Julho, nº 375, Bairro Centro, Florianópolis/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário o Sr. Fábio Gomes Braga, inscrito no CPF sob nº 033.474.079-70, e de outro lado a empresa **AGROECOLOGIA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.772.810/0001-08, com sede a Rua Apostolo Paschoal, nº 390, Sala 01, Bairro Canasvieiras, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo ¹Sr. Remi Dal Pai Neto, inscrito no CPF sob nº 042.658.819-38 ou pelo Sr. Gerson König Junior, inscrito no CPF sob nº 751.132.959-49 resolvem firmar o presente **Contrato** decorrente do presente **Pregão Eletrônico Nº 560/SMA/DSLC/2021, homologado em 10/03/2022**, cujo Edital fica fazendo parte integrante e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de natureza continuada de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis orgânicos por meio de técnicas de compostagem, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis/SC, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 560/SMA/DSLC/2021 e seus anexos.

1.2. Especificações Técnicas da Prestação do Serviço:

1.2.1. O serviço de tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos recicláveis orgânicos por meio de técnicas de compostagem abrange as etapas descritas nos subitens a seguir:

1.2.1.1. Preparação das bases das leiras de compostagem, através do nivelamento, compactação e impermeabilização do solo, instalação de tubulação e/ou sistema de drenagem conforme normas e bibliografias aplicáveis, incluindo reservatório de captação de no mínimo 500 (quinhentos) litros para cada leira;

1.2.1.2. Recebimento dos resíduos orgânicos acondicionados em bombonas, descarregados por caminhões basculantes, ou através de outra forma de coleta similar em local adequado para o depósito temporário destes resíduos;

1.2.1.3. Transporte dos resíduos orgânicos (restos de alimentos, palha, grama, capim, poda triturada (cepilho) e demais materiais estruturantes) dos seus depósitos até as leiras de compostagem com a utilização de equipamento tipo retroescavadeira, obedecendo aos Procedimentos Operacionais;

1.2.1.4. Recirculação do líquido percolado pelas leiras com frequência adequada conforme demanda e/ou definido nos Procedimentos Operacionais;

1.2.1.5. Revira e desmonte das leiras com conforme frequência estabelecida no Procedimento Operacional – (Anexo III deste **Contrato**);

1.2.1.6. Peneiramento do composto orgânico através de utilização de peneira mecanizada fornecida pela **CONTRATANTE**.

1.2.2. A **CONTRATADA** deverá utilizar mão de obra e equipamentos com especificações técnicas mínimas constantes no Anexo I deste **Contrato**, incluindo manutenção, combustíveis, lubrificantes, seguros e quaisquer outros custos diretos ou indiretos.

1.2.3. O abastecimento dos equipamentos, bem como os deslocamentos dos mesmos e dos operadores até o local de execução dos serviços será de responsabilidade da **CONTRATADA**, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades sobre estes deslocamentos, computando, para fins de pagamento, as horas efetivamente trabalhadas.

¹Conforme Cláusula Quarta da 7ª Alteração Contratual da Contratada

²Conforme Cláusula Quarta da 7ª Alteração Contratual da Contratada

1.2.4. A **CONTRATADA** deverá seguir os Procedimentos Operacionais elaborados pela **CONTRATANTE**, fazendo sugestões de aperfeiçoamento, quando couber.

1.2.5. A **CONTRATADA** terá direito, sem ônus à remuneração prevista pelo serviço prestado, ao equivalente a 30% (trinta por cento) do total de composto orgânico produzido, ficando à sua disposição para utilizá-lo ou comercializá-lo a seu critério.

1.2.6. A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço de compostagem (incluindo serviços complementares a este) dos resíduos encaminhados para o pátio de compostagem pela **CONTRATANTE**, seja através de coleta própria, contratos ou convênios, com quantitativo diário variável entre 5 (cinco) e 25 (vinte e cinco) toneladas por dia.

1.2.7. As escalas de trabalhos serão definidas em conjunto com a **CONTRATANTE**, de maneira a aperfeiçoar e sincronizar com os horários de coleta e recebimento dos resíduos, sendo laborados dentro do horário diurno.

1.2.8. A **CONTRATADA** terá direito de utilização do pátio, sem ônus à remuneração prevista pelo serviço prestado, para encaminhamento para tratamento de compostagem resíduos orgânicos – fração restos de alimentos coletados pela **CONTRATADA** até o quantitativo máximo diário do pátio previsto na Licença Ambiental de Operação vigente. Para tanto, deverá comprovar a origem dos resíduos através de apresentação de **Contrato** e notas fiscais, sendo que obrigatoriamente a origem destes resíduos seja do Município de Florianópolis, sendo vedado o encaminhamento de resíduos coletados em qualquer outro município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do presente **Contrato** é de **R\$ 498.830,88 (quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e oito centavos)**, sendo:

Item	Especificação	Valor Mensal (R\$)	Valor Total por 12 meses (R\$)
01	SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS ORGÂNICOS POR MEIO DE TÉCNICAS DE COMPOSTAGEM E SERVIÇOS CORRELATOS em pátio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, localizado na Rod Admar Gonzaga n° 72, bairro Itacorubi, Florianópolis-SC, com quantitativo de equipamentos e mão de obra constantes no Anexo I deste Contrato .	34.723,56	416.682,72
02	SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL E TÉCNICO PERMANENTE PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS em localidades definidas pela CONTRATANTE , no município de Florianópolis.	6.845,68	82.148,16

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. O pagamento do presente **Contrato** será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, observado o que consta no Edital e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.2. Os pagamentos da **CONTRATADA** serão realizados nos dias 22 e 25 de cada mês;

4.2.1. No caso das datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil;

4.2.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documentos financeiros que deverão ser entregues na **CONTRATANTE**, a qual encaminhará à Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente, até o dia 22 de cada mês, e serão pagas no dia 22 do mês

Superintendência de Licitações e Contratos / Gerência de Sistema de Contratos

www.pmf.sc.gov.br

Contrato nº 163/SMMA/2022

¹Conforme Cláusula Quarta da 7ª Alteração Contratual da Contratada

²Conforme Cláusula Quarta da 7ª Alteração Contratual da Contratada

subsequente; e, os documentos financeiros que forem entregues na Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente até o dia 25, serão pagas no dia 25 do mês subsequente.

Parágrafo Único. A efetuação dos pagamentos obedecerá a Instrução Normativa Nº 1/SMFPO/GAB/2017.

4.3. O valor dos serviços serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 meses. Para os serviços que não sejam mão de obra o valor referente a eles poderá ser reajustado, anualmente, conforme o INPC ou índice que o substitua.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZOS

5.1. O serviço de deverá ser executado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do **Contrato**, através de Ordem de Serviço devidamente autorizado por autoridade superior.

5.2. O **prazo de vigência** deste **Contrato** será de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo por interesse da **CONTRATADA**, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

5.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. Toda prorrogação de **Contratos** será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a **CONTRATANTE**, em relação à realização de uma nova licitação.

5.5. O **Contrato** não poderá ser prorrogado quando:

5.5.1. A **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensão ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou Municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

5.5.2. A **CONTRATADA** que não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.5.3. A **CONTRATADA** não concordar com a eliminação, do valor do **Contrato**, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

5.5.4. A prorrogação de **Contrato** deverá ser promovida mediante Termo Aditivo ao **Contrato** celebrado entre as partes.

5.6. O **prazo, local e forma de execução** obedecerão ao disposto no Termo de Referência anexo ao edital de Pregão Eletrônico nº 560/SMA/DSLC/2021, conforme solicitação do **CONTRATANTE**.

5.7. A execução dos serviços, objeto deste **Contrato** serão recebidos pela **CONTRATANTE**, consoante o disposto no art. 73, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente **Contrato**, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão/Unidade Orçamentária: **54.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente**; Funcional: **18.541.0108 - Preservação e Conservação Ambiental**; Atividade: **4.800 – Programa de Apoio Administrativo**; Elemento de Despesa: **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ** e na Fonte de Recursos: **80**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

7.1.1. Pelo atraso injustificado da execução dos serviços, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 1% (um por cento) ao dia, do valor da obrigação;

7.1.2. Pela inexecução total ou parcial do **Contrato**, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues;

7.1.3. Pela recusa injustificada em assinar o **Contrato**, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 10% (dez por cento).

7.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

7.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

7.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Serão passíveis de penalidades, nos termos do Código Penal Brasileiro, os atos praticados pela **CONTRATADA** que incorra nas seguintes situações:

8.1. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

8.2. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

8.2.1. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

8.3. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

8.3.1. Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

8.3.2. Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

8.3.3. Entrega de uma mercadoria por outra;

8.3.4. Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

8.3.5. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do **Contrato**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9.2. A inexecução total ou parcial do **Contrato** enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências prevista no item 7.1.;

9.3. Constituem motivos para rescisão do **Contrato** os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTOR DO CONTRATO

10.1. A responsabilidade direta pela gestão do presente **Contrato** será do **Secretário Municipal do Meio Ambiente**, ou a quem ele formalmente designar.

10.2. A fiscalização do presente **Contrato**, pelo **CONTRATANTE**, será exercida por um representante nomeado pelo Gestor do **Contrato**, ao qual terá sua nomeação publicada através de portaria, e competirá a ele dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua vigência.

10.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **Contrato**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do **Fiscal do Contrato** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. A contratação e o pagamento dos serviços de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis orgânicos previstos na Lei 11.445/2007 e descritos neste **Contrato**, são de responsabilidade do Município por meio da **CONTRATANTE**.

11.2. A gestão e fiscalização do **Contrato** e dos serviços ficarão sob responsabilidade da **CONTRATANTE** através da Superintendência de Gestão de Resíduos Sólidos (SGRS), o qual deverá formalizar o(s) Fiscal(is) do **Contrato** através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município.

11.3. Os pagamentos dos valores devidos à **CONTRATADA**, nas datas avençadas em **Contrato**, que somente serão efetivados após verificação da efetiva prestação dos serviços contratados, com o devido carimbo de aceite e assinatura pelo(s) Fiscal(is) do **Contrato**.

11.4. A **CONTRATANTE** ofertará material estruturante (palha, grama, capim, poda triturada e similares), para a montagem das leiras por parte da **CONTRATADA**.

11.5. A **CONTRATANTE** fornecerá área suficiente para a **CONTRATADA** realizar os serviços objetos deste **Contrato**, incluindo depósito temporário dos resíduos e área para lavagem de bombonas.

11.6. A **CONTRATANTE** disponibilizará energia elétrica, água e sistema de esgoto para atendimento ao serviço a ser contratado por este **Contrato**.

11.7. A **CONTRATANTE** ficará responsável pela obtenção da Licença Ambiental de Operação (LAO), ficando a **CONTRATADA** responsável em cumprir as condicionantes elencadas na referida Licença Ambiental, incluindo técnico responsável pela operação, conforme obrigações previstas no item 10.7.

11.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por fiscal de **Contrato** formalmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, fazendo os encaminhamentos e tomando providências cabíveis.

11.9. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, através de Notificação emitida pelo(s) Fiscal(is) do **Contrato**.

11.10. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, desde que estejam devidamente identificados, nas dependências da **CONTRATANTE** e Unidades para execução dos serviços.

¹Conforme Cláusula Quarta da 7ª Alteração Contratual da Contratada

²Conforme Cláusula Quarta da 7ª Alteração Contratual da Contratada

11.11. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do **Contrato**.

11.12. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes a execução do objeto que venham a ser solicitados pelos prepostos da **CONTRATADA**.

11.13. Zelar para que durante toda a vigência do **Contrato** sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.14. A **CONTRATANTE** permitirá à **CONTRATADA** o direito de utilização do pátio, sem ônus à remuneração prevista pelo serviço prestado, para encaminhamento para tratamento de compostagem resíduos orgânicos – fração restos de alimentos coletados pela **CONTRATADA** até o quantitativo máximo diário do pátio previsto na Licença Ambiental de Operação vigente. Para tanto, deverá comprovar a origem dos resíduos através de apresentação de **Contrato** de prestação de serviço e notas fiscais, sendo que obrigatoriamente a origem destes resíduos seja do município de Florianópolis, sendo vedado o encaminhamento de resíduos coletados em qualquer outro município.

11.15. Conceder à **CONTRATADA** o equivalente a 30% (trinta por cento) do total de composto orgânico produzido, conforme item 1.2.5.

11.16. Disponibilizar equipamento tipo peneira mecânica instalado para o peneiramento do composto curado, para atendimento ao item 12.16.

11.17. Disponibilizar veículo utilitário com combustível e motorista para transporte da equipe de apoio das hortas orgânicas comunitárias e insumos (composto, cepilho e mudas).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Manter, durante toda a vigência do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do Inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal 8.666/93.

12.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a seus empregados, além dos equipamentos previstos no item 4.2.2. do Termo de Referência anexo ao Edital, toda e qualquer ferramenta para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de qualidade da prestação do serviço.

12.3. Os empregados da **CONTRATADA** deverão utilizar uniformes padronizados, bem como equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs) adequados e certificados para a função em que estes estiverem exercendo, conforme Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis.

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** em até 48 (quarenta e oito) horas.

12.5. Levar, imediatamente, ao conhecimento da **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante o fornecimento dos objetos contratados, para adoção das medidas cabíveis.

12.6. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE** referentes aos objetos deste **Contrato** e ao cumprimento das demais obrigações.

12.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento das obrigações assumidas.

12.8. Será terminantemente proibido aos empregados da **CONTRATADA** ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas durante a execução dos serviços ou nos locais de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

12.9. Acatar solicitação da **CONTRATANTE** de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.10. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade integral por todos os danos porventura causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, objeto deste **Contrato**.

12.11. A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto deste **Contrato**.

12.12. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do **Contrato**, os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a imediata execução dos serviços.

12.13. A **CONTRATADA** deverá operar o(s) pátio(s) de compostagem conforme regras estabelecidas na Instrução Normativa Nº 75/2019 Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos segregados na fonte, do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA e Resolução CONAMA Nº 481/2017, que estabelece critérios e procedimentos para garantir o controle e a qualidade ambiental do processo de compostagem de resíduos orgânicos, sob risco de interdição sanitária ou ambiental pelo órgão municipal competente, além de seguir os Procedimentos Operacionais aprovados pela **CONTRATANTE**.

12.14. Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou similar emitida por Órgão de Classe para operação de pátio de compostagem, conforme exigido nos processos de Licenciamento Ambiental pertinentes. Este técnico terá toda responsabilidade cível, ambiental e criminal pertinentes à operação do pátio de compostagem.

12.15. Elaboração de relatórios técnicos mensais, contendo informações pertinentes, apresentando os resultados previstos e alcançados, problemas operacionais, quantitativo de mão de obra e metas para o próximo mês, em modelo apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE** no primeiro mês.

12.16. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a prestação do serviço de compostagem e destinação final ambientalmente adequada, compreendendo todas as etapas pertinentes, desde o recebimento dos resíduos, higienização de acessórios e equipamentos incluindo lavagem de bombonas e similares, alimentação das leiras, limpeza do pátio em geral, construção das bases das leiras, recirculação de líquido percolado, revira e desmonte das leiras conforme Procedimento Operacional e peneiramento do composto curado em peneira mecânica a ser fornecida pela **CONTRATANTE**.

12.17. A **CONTRATADA** deverá manter equipe permanente de planejamento e apoio operacional para a implantação e manutenção hortas orgânicas comunitárias a serem implantadas pela **CONTRATANTE**, em locais a serem definidos após a assinatura do **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente **Contrato** deverá ser providenciada em extrato, no diário oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie,

Superintendência de Licitações e Contratos / Gerência de Sistema de Contratos
www.pmf.sc.gov.br
Contrato nº 163/SMMA/2022

¹Conforme Cláusula Quarta da 7ª Alteração Contratual da Contratada

²Conforme Cláusula Quarta da 7ª Alteração Contratual da Contratada

de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste **Contrato** ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

Assim acordada e ajustada **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam este **Contrato** em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 31 de março de 2022.

Fábio Gomes Braga
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

2ºRemi Dal Pai Neto
Gerson König Junior
Agroecologia Serviços Ambientais LTDA - ME

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Superintendência de Licitações e Contratos / Gerência de Sistema de Contratos
www.pmf.sc.gov.br
Contrato nº 163/SMMA/2022

¹Conforme Cláusula Quarta da 7ª Alteração Contratual da Contratada

²Conforme Cláusula Quarta da 7ª Alteração Contratual da Contratada

Item	Qtde	Un.	Especificações Técnicas
1	1,00	Un.	Serviços de tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos recicláveis orgânicos por meio de técnicas de compostagem em pátio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, localizado na Rod Admar Gonzaga nº 72, bairro Itacorubi, Florianópolis-SC, atendendo aos requisitos deste Termo de Referência. A Contratada deverá dispor, para a efetiva prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, de no mínimo, os equipamentos e mão de obra relacionados a seguir: - 1 (uma) Retro escavadeira de pneus com capacidade de 0,76 m³, potência mínima de 58kW, incluindo operador, combustível, manutenções e demais custos operacionais, pelo período de até 4 (quatro) horas diárias, de segunda à sábado, totalizando até 100 (cem) horas efetivamente trabalhadas no mês; - 1 (uma) Moto-bomba elétrica submersa tipo sapo para recirculação do líquido percolado, potência mínima 320w, com mangueiras, cabos, engates, conexões e demais itens necessários; - Mínimo de 4 (quatro) serventes para operação do pátio de transbordo, prestando serviços gerais pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, de segunda à sábado, com carga horária de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais; - Mínimo de 1 (um) engenheiro sanitaria, ambiental ou agrônomo com o devido registro em seu conselho de Classe e Anotação de Responsabilidade Técnica para operação do pátio de compostagem, a ser anexada à Licença Ambiental de Operação da atividade. Carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta feira, totalizando até 84 (oitenta e quatro) horas mensais. Dados adicionais: O Contratada deverá fornecer o serviço completo, com os equipamentos, operadores e pessoal devidamente treinado e capacitado, dispondo de uniforme, EPIs, e demais obrigações constantes neste Termo de Referência. As escalas de trabalhos serão definidas em conjunto com a Contratante, de maneira a aperfeiçoar e sincronizar com os horários de coleta e recebimento dos resíduos, sendo laborados dentro do horário diurno. Manutenção, combustível, lubrificantes, seguros e quaisquer outros custos diretos e indiretos deverão estar inclusos. Local da prestação dos serviços: Pátio de Compostagem do Centro de Valorização de Resíduos da Secretaria Municipal de Meio Ambiental, situado na Rodovia Admar Gonzaga nº 72, bairro Itacorubi, Florianópolis-SC.
2	1,00	Un.	Serviço de apoio operacional e técnico permanente para implantação e manutenção de hortas comunitárias em localidades definidas pela Contratante, no município de

Superintendência de Licitações e Contratos / Gerência de Sistema de Contratos
www.pmf.sc.gov.br
Contrato nº 163/SMMA/2022

¹Conforme Cláusula Quarta da 7ª Alteração Contratual da Contratada

²Conforme Cláusula Quarta da 7ª Alteração Contratual da Contratada

			Florianópolis. A Contratada deverá dispor, para a efetiva prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, de no mínimo, os equipamentos e mão de obra relacionados a seguir: - Mínimo de 2 (dois) serventes para implantação, manutenção, operação, limpeza e serviços correlatos para implantação de hortas orgânicas comunitárias no município de Florianópolis, em locais a serem definidos pela SMMA durante a vigência do Contrato. - Mínimo de 1 (um) engenheiro sanitaria, ambiental ou agrônomo com o devido registro em seu conselho de Classe e Anotação de Responsabilidade Técnica para supervisão dos serviços de implantação, operação e manutenção das hortas comunitárias. Carga horária mínima de 8 (oito) horas mensais. Dados adicionais: O Contratada deverá fornecer o serviço completo, com os equipamentos, e pessoal devidamente treinado e capacitado, dispondo de uniforme, EPIs, e demais obrigações constantes neste Termo de Referência. As escalas de trabalhos serão definidas em conjunto com a Contratante, de maneira a aperfeiçoar e sincronizar com os horários, sendo laborados dentro do horário diurno. Local da prestação dos serviços: Hortas comunitárias no município de Florianópolis, devendo os empregados se apresentarem no Pátio de Compostagem do Centro de Valorização de Resíduos da Secretaria Municipal de Meio Ambiental, situado na Rodovia Admar Gonzaga nº 72, bairro Itacorubi, Florianópolis-SC.
--	--	--	--

ANEXO III

Procedimento Operacional do Pátio de Compostagem

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP) - COMPOSTAGEM - PARCEIROS SMMA			
Tarefa (O que fazer): - Higienizar as bombonas plásticas depois de utilização; - Realizar a montagem diária das camadas das leiras com auxílio da concha retroescavadeira; - Higienização do pátio de compostagem (varrer e lavar o piso); - Recircular o líquido percolado; - Realizar os controles ambientais; - Utilizar EPI's - Equipamento de Proteção Individual;			
Responsável pela tarefa (Quem executa): Funcionários de parceiros da SMMA responsáveis pela compostagem e demais funcionários que substituirão em férias e intervalos de refeições.			
Ferramentas:	Qtd:	EPI:	Resultados esperados (Por quê fazer):
Uniforme (boné, calça, bermuda e camisa).	1	Seguir orientação, conforme anexo do manual de operação.	Realizar a correta operação do pátio de compostagem minimizando os impactos ambientais causados pela gestão dos resíduos orgânicos
Calçado de segurança;	1		
Luvas	1		
Instruções de trabalho (Como fazer): A. CONSTRUÇÃO DA BASE DA LEIRA O nivelamento do solo, preparação do sistema de drenagem e construção da base serão executados pelos			

Superintendência de Licitações e Contratos / Gerência de Sistema de Contratos

www.pmf.sc.gov.br

Contrato nº XXX/SMMA/2022

¹Conforme Cláusula Quarta da 7ª Alteração Contratual da Contratada

²Conforme Cláusula Quarta da 7ª Alteração Contratual da Contratada

funcionários da SMMA.

B. HIGIENIZAÇÃO DAS BOMBONAS

Após a descarga dos resíduos das bombonas na concha da retroescavadeira, os recipientes deverão ser tapados e levados para a lavação.

Diariamente, os parceiros da SMMA devem lavar as bombonas utilizadas na coleta de resíduos recicláveis orgânicos realizados pelos parceiros. Essa higienização deve ser realizada no setor de Lavagem de Bombonas, situado no Pátio de Compostagem, ou na unidade de lavagem da frota, após encerramento desta atividade.

Concluída essa higienização, os recipientes deverão ser armazenados no depósito de bombonas para que, no dia seguinte, sejam trocadas pelas bombonas cheias.

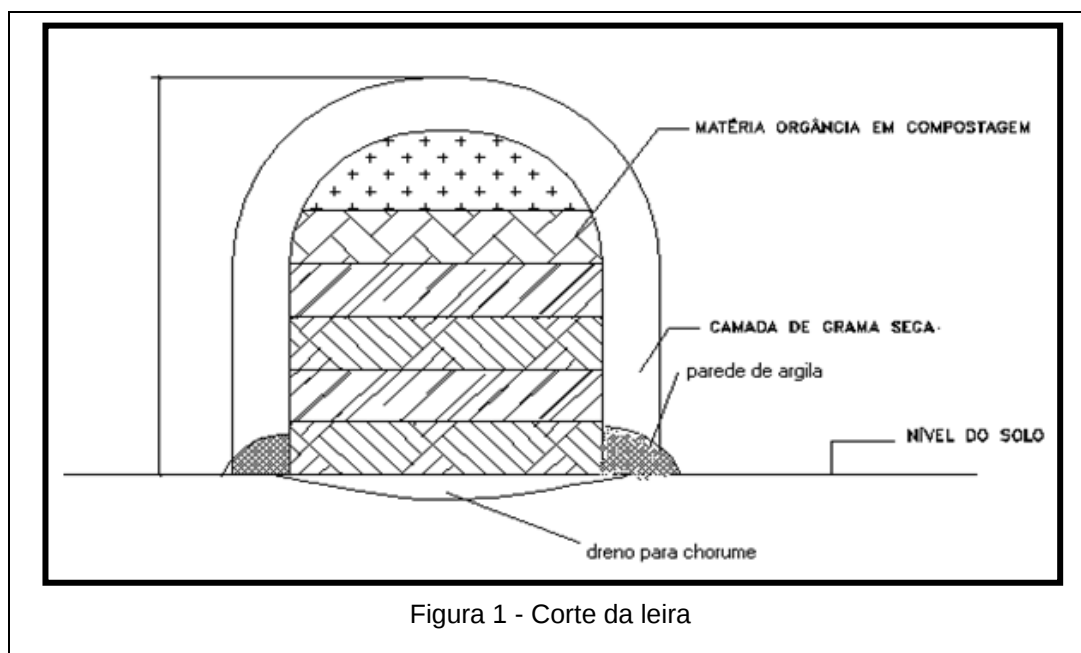
A. OPERAÇÃO DAS LEIRAS

A montagem das leiras é feita em camadas. A primeira camada é formada por cepilho, serragem ou folhas secas ricas em carbono, que servem para balancear e propiciar aeração. A camada seguinte é formada por matéria orgânica rica em nitrogênio, inoculante e serragem em proporção de 3:2 (3 de resíduo orgânico para 2 de serragem ou cepilho).

As leiras sempre devem ser operadas aos pares. Intercalando a alimentação diária de cada leira para que se tenha uma melhor aeração e reação entre os resíduos componentes da compostagem. Essa alimentação diária pode utilizar toda a leira ou apenas parte dela.

• 1ª Camada

A primeira camada deverá ser formada de serragem ou folhas secas ou cepilho, materiais que garantem a aeração da pilha; (quando colocar os materiais deve-se tomar cuidado para que o material não caia dentro dos canais de drenagem laterais).



- **2ª camada**

A camada seguinte é constituída de matéria orgânica e serragem e/ou cepilho. O material orgânico deve ser transportado pela pá carregadeira até o local onde já foi preparada a base da leira.

Após, deve ser misturada também a serragem e/ou cepilho, na seguinte proporção: 2 (serragem) e 3 (material orgânico) e inoculante.

- **Inoculante**

O inoculante é o composto maduro rico em microorganismos resultado final do processo de compostagem de leiras anteriores. Esse inoculante deve ser misturado na proporção de 10% do total de matéria de resíduo orgânico.

Esta adição de inoculante só deve ser feita nas duas primeiras camadas de cada leira com o objetivo de acelerar o processo de decomposição da matéria orgânica. Após a adição do inoculante a leira deve ser coberta com cepilho e palha.

- **Camadas posteriores**

As próximas camadas da leira devem ser da seguinte ordem:

1° - Resíduo alimentar;

2° - cepilho;

3° - palha

Essa ordem deve mantida até que a leira atinja 2,50 metros ou que a pá carregadeira alcance o topo da leira.

- **Recirculação do Percolado**

O sistema de captação do percolado deve ser monitorado diariamente para ver se está funcionando adequadamente. Quando os níveis dessas caixas atingirem 75% do volume total, todo o líquido percolado deve ser recirculado para a leira, com o auxílio de mangueira, cobrindo toda a área da leira. Essa operação também serve como inoculante, acelerando o processo de decomposição da matéria orgânica.

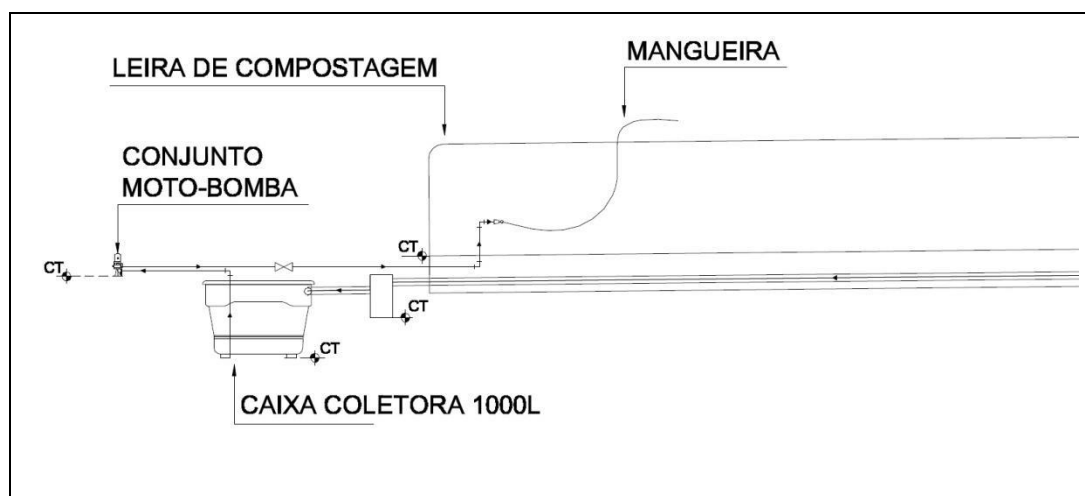


Figura 2 - Vista da circulação do líquido percolado

- **Conclusão da Leira**

Finalizando o processo de formação da leira (recebimento e mistura), esta deve ser coberta com palha. Essa leira não mais deve ser perturbada por um período de aproximadamente três meses (o tempo total depende da variação da temperatura).

- **Colocação de Placa Informativa**

As leiras devem ser numeradas e a data do início da montagem devem ser registradas em uma placa a ser posicionada em um local de fácil visualização. Essa informação também deve ser registrada em meio digital para garantir um maior controle do processo. A placa deve seguir o modelo da Figura abaixo:



LEIRA Nº 001

DATA DE INÍCIO DA LEIRA : 10.08.2014

DATA DE FECHAMENTO DA LEIRA :

DATA DE TÉRMINO DA CURA :

Figura 3 - Modelo de placa informativa da leira

B. FASE TERMOFÍLICA

- **Tempo de Descanso**

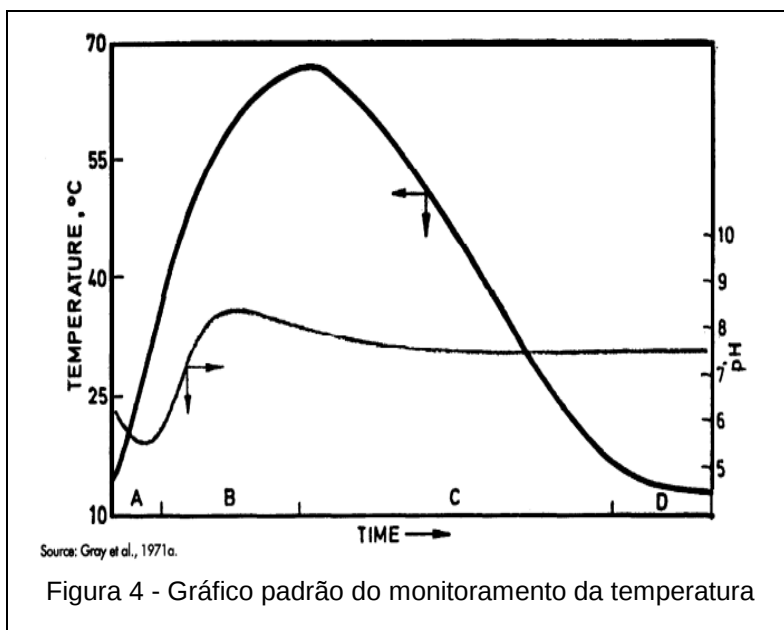
Após o fechamento definitivo da leira, esta não mais deve ser perturbada por um período de aproximadamente

3 (três) meses (o verdadeiro tempo depende da temperatura).

- **Monitoramento da Temperatura**

Inicia-se o monitoramento semanal da temperatura da leira até o final da fase termofílica. Esses dados de temperatura devem ser registrados em formulário específico disponibilizado.

O comportamento esperado deve ser parecido com o exposto na Figura abaixo:



A temperatura da leira tende a aumentar rapidamente nos primeiros dias, ocasionada pela alta atividade microbológica da decomposição do material, o pico deve ser 65°C. Ressalta-se que esta temperatura tende a se manter por um tempo.

A partir de dado momento a temperatura passa a baixar até a temperatura ambiente, mantendo-se essa temperatura por três dias deduz-se que a fase termofílica está terminada e a leira pode ser desmontada. Tendo em vista que é a temperatura que determina o final da fase termofílica deve-se **medi-la diariamente em cinco pontos da leira**. Quando todos os pontos se mantêm por três dias em temperatura ambiente a fase termofílica estará finalizada.

- **Monitoramento da Umidade**

Diariamente, no momento da abertura da leira, deve ser observado a presença de vapor d'água.

Esse vapor indica que a leira está com a umidade ideal para o processo de compostagem. Caso não exista esse vapor, a leira deve ser molhada com água pulverizada.

Considerando que o pátio de compostagem está situado em uma região subtropical, a umidade média do local permite que essa leira mantenha-se estável na umidade interna.

- **Monitoramento do pH**

O valor de pH deve ser medido através de análise laboratorial da amostra do composto pronto.

PROCESSO DE MANUTENÇÃO/REGRAS GERAIS

Superintendência de Licitações e Contratos / Gerência de Sistema de Contratos
www.pmf.sc.gov.br
Contrato nº XXX/SMMA/2022

- **Retirada de Materiais Inertes**

Os materiais inertes (vidros, pneus, sacolas) que forem encontrados perto ou nas leiras devem ser dispostos em contentores, um para rejeito e outro para reciclável. Esses contentores deverão ser frequentemente esvaziados.

- **Limpeza do Pátio**

O pátio deve ser limpo uma vez por dia recolhendo-se materiais que tenham ali se depositado. Deve-se tomar cuidado para que esse material não seja levado até o sistema de drenagem, mas seja destinado para o setor adequado.

- **Manutenção do Sistema de Drenagem Pluvial**

Devem ser verificadas se as calhas estão desobstruídas e em condições de uso. Os resíduos das calhas devem ser removidos e, caso estejam danificadas devem ser recuperadas ou substituídas.

- **Condições dos Acessos**

As condições dos acessos ao pátio de compostagem devem ser constantemente verificadas e corrigidas.

Devido aos acessos ao pátio de compostagem não serem pavimentados, periodicamente, ou quando necessário, deverão ser colocados e espalhados materiais que servem como base de pavimento.

- **Controle de Pragas**

O pátio e os arredores devem ser iscados com veneno de rato e baratas. Deve-se iscar as bocas de lobo próximas ao local, o esgoto, as tocas e os locais de conhecida incidência de roedores.

- **Sistema de Recirculação de Líquido Percolado**

O funcionamento do sistema de recirculação de líquido fertilizante deve ser constantemente verificado para correção de falhas.

A integridade das caixas de coleta de líquido fertilizante deve ser também constantemente verificada.

O bombeamento para recirculação do líquido fertilizante deverá ser executado em frequência suficiente para que não haja transbordamento da caixa coletora.

- **Retirar Vegetação das Leiras**

Muitas vezes crescem vegetações próximas às leiras ou nelas próprias, quando isso acontecer deve-se retirá-las, se possível, pela raiz.

- **Poda das Árvores e Roçada do Entorno**

As árvores do entorno devem ser podadas, pois o sombreamento desfavorece o funcionamento do processo de compostagem, assim como a roçada do entorno para melhor controle do espaço.

- **Alimentos Vencidos ou a vencer**

Proibido levar para consumo em suas residências, ou doar para empregados da COMCAP alimentos vencidos ou a vencer.

Superintendência de Licitações e Contratos / Gerência de Sistema de Contratos

www.pmf.sc.gov.br

Contrato nº XXX/SMMA/2022

C. MONITORAMENTOS AMBIENTAIS

- **Monitoramento Diário**

Diariamente serão realizados os registros das seguintes ocorrências:

- odor;
- ocorrências: Chuva excessiva / equipamento com problema, etc.;
- quantificar recirculação de percolado.

- **Monitoramento Semanal**

Os seguintes registros deverão ser realizados semanalmente

- Temperatura:
- Altura do solo:
- Profundidade lateral:

- **Monitoramento Mensal**

Mensalmente serão obtidas as seguintes variáveis da Estação Meteorológica da EPAGRI:

- variáveis ambientais:
 - ✓ Índice Pluviométrico (mm);
 - ✓ Umidade Relativa (%);
 - ✓ Temperatura Ambiente (°C).

Construção de uma estimativa de evapotranspiração de uma leira passiva com temperatura interna acima de 55° C.

D. MONITORAMENTO DO COMPOSTO PRONTO

Aproximadamente um mês depois do "tombo" das leiras, já no composto pronto (após a cura), serão retiradas 3 (três) amostras, de diferentes partes do monte, para análises dos seguintes parâmetros, discutido em Teixeira (2012), provenientes da IN 27/2006 MAPA, que estabelece os limites de contaminantes inorgânicos e agentes patogênicos em produtos comerciais.

Cada amostra será composta de 5 sub-amostras de aproximadamente 1 kg., misturados em um balde para retirar 500 g para a amostra que será encaminhada para análise.

- ✓ PH;

Contaminantes Inorgânicos:

- ✓ Arsênio (mg/kg);
- ✓ Cádmio (mg/kg);
- ✓ Chumbo (mg/kg);
- ✓ Cromo (mg/kg);
- ✓ Mercúrio (mg/kg);
- ✓ Níquel (mg/kg);
- ✓ Selênio (mg/kg).

Agentes Patogênicos:

Superintendência de Licitações e Contratos / Gerência de Sistema de Contratos

www.pmf.sc.gov.br

Contrato nº XXX/SMMA/2022

¹Conforme Cláusula Quarta da 7ª Alteração Contratual da Contratada

²Conforme Cláusula Quarta da 7ª Alteração Contratual da Contratada

- ✓ Coliformes termotolerantes (NMP/gMS);
- ✓ Salmonella;
- ✓ Ovos viáveis de helminto (ovos viáveis/4gST).

E. DESTINO DO COMPOSTO

O principal destino final do composto será para uso em canteiros, jardins e hortas das unidades da Secretaria e em outras áreas públicas gerenciados pela Floram, em Escolas Municipais, Associações e projetos comunitários.

Mediante contrato firmado entre a SMMA e o parceiro, será definido um percentual de composto que o parceiro terá direito.

Ações corretivas:

CONTROLE AMBIENTAL – KIT DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL

Para controle ambiental, o Eco ponto terá um kit de emergência ambiental a ser utilizado sempre que houver pequenos vazamentos no solo, de óleos ou outros líquidos, oriundos de vazamentos dos veículos ou óleo de cozinha. O Kit é composto por:

- 1 pá;
- 1 sacola plástica de 100 litros (vazia);
- 1 sacola contendo aproximadamente 50 quilos de serragem;
- 1 par de luvas de PVC.



Figura 1 - Kit Ambiental de Emergência

O procedimento de utilização do Kit ambiental consiste nas seguintes etapas:

- retirar do Kit os materiais descritos anteriormente;
- colocar as luvas de PVC;
- abrir a embalagem de serragem;
- espalhar a serragem sobre o material contaminante (usar apenas o necessário);
- remover o solo contaminado com o auxílio da pá;
- dispor o resíduo contaminado dentro da sacola plástica vazia;
- levar imediatamente o resíduo contaminado para a disposição correta em recipientes identificados e separados para este tipo de resíduo (Resíduo Contaminado), em seguida, enviar para o depósito de resíduos perigosos no CVR - Centro de Valorização de Resíduos localizado no Itacorubi;

Superintendência de Licitações e Contratos / Gerência de Sistema de Contratos

www.pmf.sc.gov.br

Contrato nº XXX/SMMA/2022

¹Conforme Cláusula Quarta da 7ª Alteração Contratual da Contratada

²Conforme Cláusula Quarta da 7ª Alteração Contratual da Contratada

providenciar um novo Kit.		
Supervisor:		Resp. técnico:
Elaborado em:31/05/2021	Revisão nº:01	Data revisão:
Assinatura responsável pela tarefa:		

CATÁLOGO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's	
Calçado de segurança;	
Uniforme (boné, calça, bermuda e camisa);	
Luva	